

REGULAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS ESTADUAIS – RJ

Informamos que, em 10/12/2015, foi publicado o Decreto nº 45.492, regulamentando a Lei nº 7.116/2015, a qual instituiu o programa especial de pagamento de débitos tributários no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Referido Decreto manteve todas as disposições da Lei nº 7.116/2015, inclusive o prazo final para a adesão ao Programa, qual seja, dia 18/12/2015, lembrando ainda que:

Os valores deverão ter vencimento original até o dia 31 de outubro de 2015. Para o caso de débito que reúna várias competências, será considerado o vencimento da última competência;

Os requerimentos deverão ser protocolados na respectiva inspetoria de cadastro até a data de 18 de dezembro de 2015;

O optante deverá indicar, pormenorizadamente, no respectivo requerimento, quais débitos deverão ser nele incluídos;

Cada prestação mensal não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos débitos inscritos, cujo sujeito passivo seja pessoa física, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos débitos, cujo sujeito passivo seja pessoa jurídica, sendo a primeira parcela correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor consolidado;

Não será permitido o pagamento parcial de débitos compreendidos em um mesmo lançamento ou Nota de Débito;

O requerimento do parcelamento importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos que o requerente tenha indicado;

Tratando-se de débitos que já foram objeto de parcelamentos em curso, a opção pelo pagamento na forma desta Lei importará desistência compulsória e definitiva do respectivo parcelamento existente na data de opção.